

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/032666

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 024/2020-TJAM.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo atinente ao recurso administrativo ajuizado pela empresa ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em que requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 1341/1345, um breve histórico do certame.

Conforme Ata da sessão, às fls. 1290/1329, no dia 15 de outubro de 2020, às 09:31 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 024/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação com fornecimento de kits de instalação para condicionadores de ar tipo Split por demanda, abrangendo mão de obra e emprego de ferramentas.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 194.791,95 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 18 (dezoito) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 1290/1329).

Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 5ª do Edital.

Passando à Etapa de Negociação, a 1º melhor classificação foi apresentada pela empresa N N LEAO EIRELI, CNPJ nº 35.911.686/0001-57, que após análise do setor técnico competente com a solicitação de diligências, teve sua Proposta de Preços aceita.

Porém, não apresentou todos os requisitos para habilitação, em desatendimento às Cláusulas 16.4.2, alínea "a.1" e Cláusula 16.5, alíneas "a" e "c" do Edital, culminando em sua inabilitação.

Desta forma, a próxima empresa melhor classificada foi a E. A. DE AZEVEDO FILHO, CNPJ nº 10.255.085/0001-02, mas considerando a ausência de manifestação da Licitante no prazo estipulado pela Pregoeira, houve o não aceite de sua Proposta de Preços e sua consequente desclassificação do certame, conforme Cláusula 14.10 do Edital.

Por sua vez, a 3º melhor classificação é da empresa ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.665.658/0001-97, mas foi desclassificada do certame por não cumprimento da Cláusula 16.4.2, alínea "a.1" do Edital, qual seja a ausência do Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial, onde também foi observado pelo Setor Técnico a impossibilidade de confirmar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica da Licitante.

Por fim, a última melhor classificada foi a empresa ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 01.426.994/0001-75, onde foi constatado o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilidade, fora aberta a Etapa de Recurso. Irresignada com o resultado, a licitante ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 1332/1337.

Aduz a licitante ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA que os atestados de capacidade técnica apresentados foram emitidos por órgãos públicos, quais sejam Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ambas secretarias municipais da cidade de Manaus, não bastando ambas estarem assinadas pelos respectivos responsáveis pelos setores técnicos, e ambas estarem inclusive com a listagem de máquinas instaladas, uma delas apresenta a C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico), documento oficial emitido pelo CREA-AM (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas).

Com relação a dita ausência do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial, o documento apresentado cumpre rigorosamente a legislação contábil em validade no momento.

A pregoeira afirma ainda que foi identificada a ausência do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial, demonstrando assim que a Recorrente desrespeitou Cláusula editorial nesse quesito, e logo não cumpria todos os requisitos necessários para sua qualificação econômico-financeira.

Outrossim, ressalta que o Setor Técnico não conseguiu confirmar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Licitante, requisito este de extrema importância para a Administração Pública a fim de evitar a falsidade documental no decorrer do certame.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse conhecido o recurso oposto pela licitante ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e quanto ao mérito, fosse declarado improvido, mantendo-se seus próprios atos, com a declaração de vencedora para o certame a empresa ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 01.426.994/0001-75.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Outrossim, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1341/1345 da CPL, para conhecer do recurso manejado pela empresa ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e no mérito, negar provimento, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora a empresa ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO no referido certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente